



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO N° 516/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 119.374/2017

A MESA		
Poder-se-á Quarta-feira ao PL 1461/15.		
03	10	17
		Presidente

Cauê Macris

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

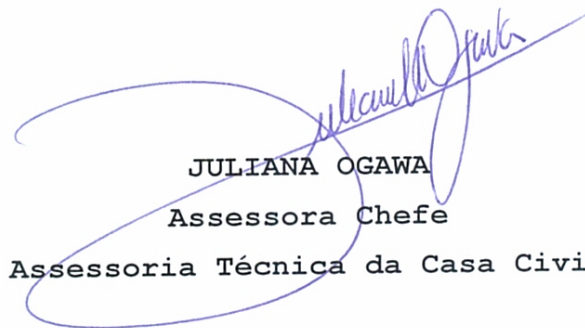
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 221/2017, referente ao Projeto de lei n° 1461/2015, que classifica Piracaia como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
- 3 OUT 14 18 2018 116036



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 1461, de 2015
OBJETO: Classifica Piracaia como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de setembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 23/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de Piracaia. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Apresentou pesquisa realizada em 2014 em 9 pesquisas em momentos diferentes todavia não foi apresentada a amostra e os locais. Em que pese a boa análise o GT MIT considerou que **atendeu em partes ao requisito** necessitando complementar estas informações;

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto a atendimento médico emergencial pois indicou a existência de uma Santa Casa além de Posto de Saúde e Centro de Saúde e serviço do SAMU;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Informou a existência de 9 (nove) meios de hospedagem totalizando 74 unidades habitacionais porém a ausência de fotos dificulta a análise quanto a qualidade dos mesmos, **dificultando afirmar se cumpriu o requisito**;

Informou a existência de 55 serviços de alimentação com capacidade (212 pessoas) e qualidade aceitáveis **atendendo ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – indicou serviço de informação turística na Rodovia mas não indicou horário de funcionamento e funcionários locados neste serviço. O site da prefeitura não possui informações sobre atrativos, meios de hospedagem e serviços de alimentação o que é desejável num município turístico. Dessa forma, o GTMIT considerou que **atendeu em partes ao requisito**;

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito pois apresentou índice de 100% dos domicílios atendidos por abastecimento de água da população e 95,61% de coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para o **Turismo Cultural** devido ao seu patrimônio arquitetônico, com destaque a Igreja Matriz de Santo Antonio da Cachoeira com as representações de todos os papas, além das manifestações folclóricas como Congada, Catira, São Gonçalo, Boneções entre outros. Complementa a oferta o **Turismo Náutico** com os reservatórios do Sistema Cantareira e o **Ecoturismo** com a Cachoeira do Pião **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Atende ao requisito pois apresentou a Lei 2831/2016 que institui o Plano Diretor de Turismo com o planejamento estratégico análise do mercado e prognóstico;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Não consta a Lei que institui o COMTUR impedindo a análise se o mesmo é deliberativo e se contempla representantes da sociedade nos setores relacionados ao turismo (hospedagem, alimentação, comércio, receptivo) e da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação **não atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Piracaia **não cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se **desfavoravelmente** à aprovação do PL 1461/2015, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.


Cleyde Dini

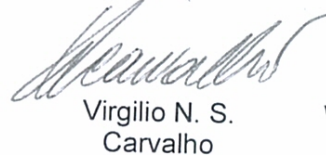
Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgilio N. S.
Carvalho


Waldirene Risanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

19

Do
Expediente

Número
119374

Ano
2017

Rubrica
BMPA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO


ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PIRACAIA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 23/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Piracaia (PL nº 1461/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 29 de setembro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo